

**LEI MUNICIPAL Nº 965/2024**

**DATA:** 19 DE SETEMBRO DE 2024

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU E ÁGUA A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e de água, no imóvel que residam pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa portadora de necessidades especiais resida, e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 2º** Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos;

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portadora de necessidades especiais, reside no imóvel juntamente com sua família:

II - documento de identificação da pessoa portadora de necessidades especiais e do responsável, se houver, como Cédula de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo ser juntado neste caso, documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - atestado médico confirmando ser a pessoa portadora de necessidades especiais, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença:
- b) Estágio clínico atual:
- c) Classificação Internacional da Doença (CID):
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3º** Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após, deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessando quando deixar de ser requerido.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará através de decreto a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL